



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

CONTRATO Nº 30/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
IMUNIZAÇÃO DE AMBIENTES, CONTROLE DE PRAGAS E
VETORES URBANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA R&F
DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a EMPRESA **R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.685.659/0001-21, com sede na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho, nº 2930, CEP nº 50.630-810, Bairro Cordeiro - Recife/PE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua titular, Sra. **ROBERTA ANTUNES FERREIRA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 021.852.624-59, portadora da Cédula de Identidade nº 4675171, SSP - PE, residente e domiciliada nesta cidade do Recife-PE celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo Eletrônico Nº 1261/2023**, de Pregão Eletrônico nº 009/2023, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de controle de pragas e vetores urbanos para: descupinização (cupins); desinsetização (baratas, formigas, escorpiões, traças e outros insetos rasteiros) e desratização (ratos e camundongos) nos Edifícios Sede e Anexos I, II E III, da Câmara Municipal do Recife e em suas áreas internas e externas (jardins e estacionamentos), utilizando produtos e técnicas compatíveis com a legislação em vigor, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 489,90 (quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor global de R\$ 5.878,80 (cinco mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), para o período de 12 meses, conforme planilha de custos, constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento dar-se-á mensalmente, em parcelas iguais, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços correspondentes a cada mês, e será efetuado até o 5º (quinto) útil dia do mês subsequente ao da aplicação, mediante a apresentação, da CONTRATADA, da nota fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço será fixo e irredutível pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO QUINTO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá computar no preço que cotar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte e entrega dos materiais na Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços serão executados conforme prazos estabelecidos no Cronograma descrito no subitem (3.4), do Termo de Referência, com observância das normas sanitárias vigentes, editadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como em estrito cumprimento ao Termo de Referência - Anexo I, do Edital, e constarão, basicamente, de:

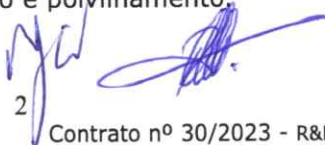
3.1.1 CONTROLE DE INSETOS RASTEIROS (DESINSETIZAÇÃO)

3.1.1.1 Esse processo de controle terá como alvo os insetos rasteiros (baratas, formigas, traças etc.) e também as aranhas e escorpiões, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) das unidades da Câmara, tanto para extinção de pragas, bem como para prevenção.

3.1.1.2. O controle deverá ser efetuado através de pulverização, aplicação de gel, pincelamento e polvilhamento de pó.

3.1.1.3. Deverão ser utilizados produtos com alto poder de choque (extermínio imediato) e poder residual (permanência no local tratado por um período de noventa dias).

3.1.1.4. A iscagem em gel deverá ser aplicada nos armários, equipamentos e locais onde não são recomendados os processos de pulverização e polvilhamento.

2 





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

3.1.2 CONTROLE DE ROEDORES (DESRATIZAÇÃO)

3.1.2.1. O serviço de controle de roedores terá como alvo os ratos de esgoto, ratos de telhado ou ratos caseiro e camundongos, e deverá ser efetuado em todas as áreas (internas e externas) das unidades, em que se encontrem vestígios da presença desse tipo de animais.

3.1.2.2. Deverão ser utilizados blocos parafinados, iscas peletizadas, granuladas e pó de contato, observando-se as peculiaridades e necessidades de cada local a ser tratado, bem como as normas de segurança.

3.1.2.3. O material a ser utilizado deverá possuir um poder fulminante e não permitir a putrefação dos ratos, para que, assim, não ocorra circulação de ratos envenenados, disseminação de mau cheiro ou entupimentos nas tubulações.

3.1.2.4. Instalação de armadilhas porta isca com raticidas (blocos parafinados, sementes, pellets, pó de contato) para roedores nas áreas externas. Estas armadilhas devem manter-se lacradas e presas no local de tratamento com vistoria quinzenal, não podendo usar porta isca tipo cano.

3.1.2.5. Instalação de armadilhas mecânicas (cola rato) para roedores nas áreas internas dos prédios perto das entradas dos mesmos, com vistoria quinzenal e troca dos refis sempre que necessário perto das entradas dos mesmos, com vistoria quinzenal e troca dos refis sempre que necessário.

3.1.3 CONTROLE DE CUPINS (DESCUPINIZAÇÃO)

3.1.3.1. O serviço de controle de cupins terá o objetivo preventivo e corretivo, consistindo no tratamento de áreas já infestadas ou quando houver necessidade, em todas as unidades.

3.1.3.2. Devendo-se utilizar das técnicas mais adequadas para cada ambiente, podendo ser: pulverização, micropulverização, barreira química, entre outros.

3.2 Para os serviços de imunização deverão ser utilizados os produtos descritos no item 5, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital, devendo ser observada na execução do procedimento as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, a critério da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.002 3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2023.000338, emitida em 02/10/2023, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no item 7, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital, e na Lei Federal nº 8.666/93:

6.1.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no edital e anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE;

6.1.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente contrato;

6.1.3 – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

6.1.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

6.1.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.1.7 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade de Material e Patrimônio sobre a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

6.1.8 - enviar, mensalmente, para o órgão gerenciador, relatório de serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições no item 8, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital e na Lei Federal nº 8.666/93:

7.1.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

7.1.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

7.1.3 - acompanhar e FISCALIZAR através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário desta Casa Legislativa a execução do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas, referentes a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

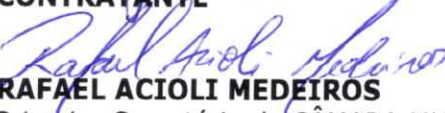
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 05 de outubro de 2023.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CONTRATANTE

**ROBERTA ANTUNES
FERREIRA:02185262459**

Assinado de forma digital por ROBERTA ANTUNES FERREIRA:02185262459
Dados: 2023.10.06 10:31:26 -03'00'

ROBERTA ANTUNES FERREIRA
Titular da EMPRESA R&F DEDETIZAÇÃO AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____



Acessório - PROC 1261/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Amaro Alves de Souza Netto. Para validar o documento, insira o código QR no aplicativo, disponível no link: https://www.recife.pe.gov.br/portal/proc/1261/2023